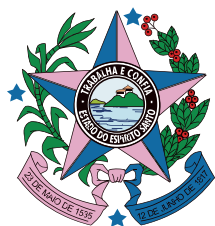


GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS NA QUARENTENA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Perguntas e Respostas:

São apresentadas algumas perguntas e respostas a respeito do **Decreto nº 4848-R**, de 26 de março de 2021, que tem vigência entre 28 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

1. Quais medidas para enfrentamento do surto de COVID-19 são aplicadas no período de 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021?

R: São aplicadas todas as medidas previstas nos riscos baixo, moderado e alto e veiculadas na Portaria nº 13/2021 da SESA, além das regras do Decreto nº 4848-R/2021 e de outras regras contidas em decretos e portarias publicadas anteriormente.

2. O descumprimento da regra do decreto gera a aplicação de sanções?

R: Sim, o descumprimento das medidas previstas nos decretos pode gerar a aplicação de sanções previstas na legislação, como multa, interdição, cassação de licença etc.

3. Os Municípios podem editar medidas diferentes do Decreto nº 4848-R/2021?

R: Os Municípios apenas podem publicar medidas mais rigorosas que as previstas no decreto estadual, não podendo flexibilizar as regras veiculadas na legislação estadual.

4. Como funcionarão os órgãos e as entidades públicas estaduais e municipais?

R: O funcionamento dos órgãos e entidades públicas serão definidos pelo Secretário de Estado, pelo Secretário do Município e pelos dirigentes da autarquia ou fundação. Caberá a estas autoridades reger o atendimento ao público, o trabalho nos setores e o horário de funcionamento dos setores.

5. Como funcionarão os órgãos e as entidades públicas federais?

R: O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais não é regulamentado pelo decreto. A regulamentação própria aplicada ao órgão/entidade é que definirá seu funcionamento.

6. Será feriado para os servidores públicos estaduais lotados em Vitória nos dias 30 e 31 de março e 1º abril?

R: Não. Os servidores públicos estaduais deverão atuar observando as regras de funcionamento do órgão ou entidade pública conforme a resposta à pergunta 4.

7. O decreto fala que hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias são serviços essenciais. Outros serviços na área de saúde que não se enquadrem nesse rol poderão ser prestados?

R: Não.

8. Quais consultórios podem funcionar?

R: Apenas consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia.

9. A atividade de personal trainer está permitida pelo decreto?

R: Não.

10. É permitido o atendimento médico mesmo para a prestação de serviços não considerados como urgentes?

R: Sim. O decreto não impede a realização de serviços médicos considerados como não urgentes. No entanto, deve-se observar para as regras das portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde que, por exemplo, suspendem as cirurgias eletivas não-essenciais nas unidades da rede privada.

11. Os bancos funcionam normalmente para atendimento presencial?

R: Não. O atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente é admitido, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

12. As empresas de call center podem funcionar?

R: Sim, desde que mantido apenas o funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público.

13. As lojas de concessionárias de serviços de telecomunicação (telefonia móvel, fixa, etc) podem funcionar?

R: Sim.

14. As óticas podem funcionar?

R: Não podem funcionar para atendimento presencial, permitido apenas o serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

15. Os estacionamentos pagos poderão funcionar?

R: Somente poderão funcionar estacionamentos pagos que atendem diretamente os serviços e as atividades consideradas como essenciais. Assim, o esta-

cionamento pago de hospital poderá funcionar.

16. Os serviços e as atividades essenciais que se encontram localizados nos shopping centers, nas galerias e nos centros comerciais poderão funcionar?

R: Somente podem funcionar os serviços e atividades essenciais:

I - que tenham acesso externo e independente do shopping center, galeria ou centro comercial; ou

II - quando localizadas no interior do shopping center, galeria e centro comercial, em que o acesso demande rápido trânsito pelas áreas comuns do shopping center, galeria ou centro comercial e desde que sejam possíveis e efetivamente adotadas medidas para impedir a circulação nas demais áreas comuns.

17. Como irão funcionar os cartórios extrajudiciárias (registro civil, de títulos, etc)?

R: O funcionamento de cartórios extrajudiciários é matéria a ser definida pelo Poder Judiciário.

18. Os estabelecimentos comerciais estão proibidos de funcionar no período de 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021?

R: Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar apenas para atendimento por meio de serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery). Assim, estão permitidas as atividades internas no estabelecimento, observadas as seguintes regras:

I - necessidade de fechamento dos acessos do público ao seu interior;

II - proibição da abertura parcial de portas, portões e afins;

III - vedação ao atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado; e

IV - proibição do atendimento na porta do estabelecimento.

19. Como fica o funcionamento de escritórios de contabilidade e advocacia?

R: Os escritórios de contabilidade e de advocacia poderão funcionar para trabalhos internos, vedado o atendimento presencial a clientes.

20. As praias, rios, lagoas e cachoeiras podem ser utilizadas?

R: Os Municípios tem a obrigação de editar regras para restringir o uso de praias, rios, lagoas e cachoeiras pela população. Dentre essas medidas, os Municípios poderão determinar a proibição do uso desses espaços.

Independentemente de medidas específicas publicadas pelos Municípios, está proibido o trabalho de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praias, barracas de praia e guarda-sóis pelos munícipes.

21. Os alunos da área da saúde, com relação as atividades práticas, poderão frequentar as escolas?

R: Sim.

22. Quais cursos da área de saúde estão autorizados a funcionar?

R: Podem funcionar no período de 28 de março a 04 de abril quaisquer cursos na área de saúde, como cursos de curta duração, técnicos e de nível superior. Estão incluídos nesta regra cursos nas áreas de medicina, enfermagem, odontologia, dentre outros.

23. Como fica o funcionamento de restaurantes?

R: Os restaurantes somente poderão funcionar por meio de serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), com três exceções, em que será permitido o atendimento presencial:

I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;

II - restaurantes localizados em aeroportos; e

III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

24. É permitido o consumo presencial em padarias, supermercados, etc?

R: Não.

25. A prática de jogos de tênis e vôlei, profissionais ou não, está proibida pelo decreto?

R: Sim. O decreto proibiu as atividades esportivas de caráter coletivo, profissionais ou não, mesmo que com a participação de número reduzido de indivíduos.

26. É permitida a prática de atividade física individual nas áreas e vias públicas?

R: Sim.

27. Podem funcionar com atendimento presencial o comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (ex. chocolate)?

R: Sim.

28. Podem funcionar com atendimento presencial os comércios de cosméticos e/ou perfumes?

R: Não.

29. As lanchonetes são equiparadas a lojas de produtos alimentícios?

R: Não.

30. Podem funcionar com atendimento presencial as lojas de produtos naturais que comercializam produtos como suplementos, chás e outros produtos similares?

R: Não.

31. Como funcionam as lavanderias?

R: As lavanderias funcionam por meio de serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery). Se as lavanderias estiverem localizadas dentro de estabelecimentos enquadrados como serviços ou atividades essenciais, aplicam-se as regras destes estabelecimentos.

32. Tenho dúvidas a respeito das medidas de enfrentamento ao COVID-19 elaboradas pelo Estado. O que faço?

R: As dúvidas podem ser sanadas por meio telefone (27) 3194-3730 (tira-dúvidas), do Corpo de Bombeiros.

33. Posso realizar uma obra/reforma em meu apartamento?

R: Sim.

34. As lojas de materiais de construção, incluindo de venda tintas, podem ficar abertas?

R: Não.

35. Os estabelecimentos de venda de espetinhos (“churrasquinhos”) podem ficar abertos para atendimento presencial?

R: Não.

36. As sorveterias e os estabelecimentos de vendas de açaís podem ficar abertos para atendimento presencial?

R: Não.

37. As lanchonetes em hospitais podem funcionar para atendimento presencial?

R: Não. Essas lanchonetes existentes em hospitais, localizadas em áreas sem acesso limitado, não podem ser confundidas com o serviço de hotelaria hospitalar, que permanece, sem restrições, em funcionamento.

38. Existe horário limite para o funcionamento de atividades e serviços essenciais no sábado?

R: Não.

39. As bancas de jornais e revistas enquadram-se no conceito de atividades de jornalismo?

R: Não.

40. As atividades de jornalismo podem ser desempenhadas no domingo?

R: Sim.

41. Quero denunciar o descumprimento dos decretos e portarias com medidas para o enfrentamento do COVID-19. O que faço?

R: Grande parte dos Municípios possuem canais telefônicos para o recebimento de denúncias a respeito de descumprimento de decretos e portarias (“disk aglomeração”). Os Municípios de Vitória (156), Vila Velha (162 – Ouvidoria, 3219-9929 – Guarda Municipal e 99802-5324 – atendimento virtual por mensagem), Cariacica (0800-283-9255 e 162 - Ouvidoria), Serra (0800-283-9780, 3291-2011, 99624-0223) e Viana (99860-4360) possuem esses canais. Como cabe aos Municípios a implementação de medidas previstas nos decretos e portarias, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário, recomenda-se o uso dos canais disponibilizados pelos Municípios para denúncias. Nesse contexto, os telefones 181 (Disque-Denúncia) e 190 (CIODES) devem ser utilizados excepcionalmente para essa finalidade.

42. É permitido o comparecimento pessoal do cliente ao restaurante/lanchonete para a retirada da comida, mesmo que para consumo em outro local?

R: Não.

43. É permitida a doação de cestas básicas à população de baixa renda por igrejas até 04 de abril?

R: Sim, por se enquadrar no conceito de assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

44. É permitido o atendimento presencial em lojas de comercialização de alimentos para animais e nas clínicas médicas veterinárias?

R: Sim.

45. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais?

R: Não.

46. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de lojas de atacados?

R: Não.

47. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de atacarejos?

R: Sim, os chamados atacarejos, que são comércios atacadistas de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo, podem funcionar para atendimento presencial.

48. As lojas de departamento podem funcionar prestando atendimento presencial?

R: Não.

49. Os estabelecimentos comerciais admitidos a funcionar com atendimento presencial, como os atacarejos, hipermercados, supermercados e mini-mercados, sofrem algum tipo de limitação quanto aos produtos que podem ser vendidos?

R: Sim. Os eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação nestes estabelecimentos.

50. Quais os serviços de transporte coletivo e de passageiros que estão suspensos pelo decreto?

R: Estão suspensos os serviços:

- I - do transporte público metropolitano - Transcol;
- II - regulares de transporte público coletivo municipais;
- III - de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;
- IV - de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros; e
- V - de transporte ferroviário de passageiros.

51. Existe alguma situação em que o transporte público municipal e metropolitano pode funcionar?

Sim. Está permitido o funcionamento do transporte público metropolitano - Transcol e do transporte público coletivo municipais para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

52. Como funcionará o Transcol para trabalhadores da saúde?

R: O Transcol será destinado exclusivamente ao atendimento dos profissionais que prestam serviços nos hospitais (públicos, filantrópicos e privados) e unidades de saúde pública (posto de saúde e unidades de pronto atendimento) da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV.

53. Sou trabalhador de saúde que atuo em hospital. Quais documentos devo portar para poder usar o serviço de transporte público coletivo?

R: Os profissionais deverão, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove seu vínculo, devendo fazer uso do cartão GV para pagamento da passagem. Esse vínculo pode ser comprovado por:

- I - documento de identificação fornecido pela instituição (crachá ou equivalente); ou
- II - declaração da instituição de que desempenha atividades na mesma.

Além do mais, os usuários deverão portar documento de identificação que contenha foto.

54. Quais linhas do Transcol funcionarão?

R: A Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana publicou portaria informando as linhas troncais e alimentadoras que funcionarão (Portaria nº 18-S, de 26 de março de 2021).

55. O Transcol atenderá profissionais que desempenhem suas atividades em clínicas privadas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias?

R: Não.

56. Quais serviços de transportes estão permitidos pelo decreto?

R: Estão permitidos o transporte de passageiros por táxi, o transporte de empregados por veículos de seus empregadores, o transporte privado urbano por meio de aplicativo e o transporte de cargas.

57. É permitido o transporte na modalidade de fretamento para serviços eventuais e turísticos (ônibus de turismo)?

R: Não.

58. Como se dá o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias?

R: Os centros de distribuição de mercadoria poderão funcionar, com a prestação de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), vedado o atendimento presencial.

TELE
DÚVIDAS

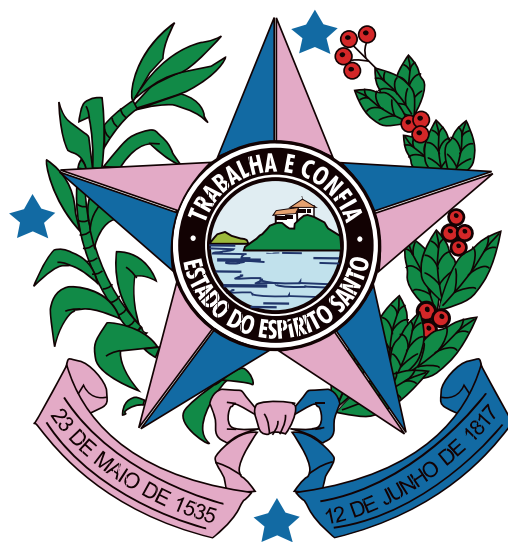
QUARENTENA
18 A 31/03

27
3194-3730
8 ÀS 18H

INFORME-SE
E PARTICIPE
DA LUTA
CONTRA O
CORONAVIRUS.

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

O cartão apresenta um ícone de um vírus vermelho com uma seta vermelha apontando para cima e para baixo, indicando a circulação do vírus. O fundo do cartão é dividido em seções de cor: uma barra vertical vermelha à esquerda, uma barra vertical azul no topo central, e uma barra horizontal azul no topo direito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO